



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IV. Números 1022 e 1023

Macapá, 5^a e 6^a-feiras. 21/22 de agosto de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRES

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 5.335/69-SGT,

RESOLVE:

Aposentar nos têrmos dos artigos 176, item III; e 178, item III, todos da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nºs. 100, item I; e 101, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, o servidor Francisco Aymoré Batista, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Inspetor da Guarda Territorial, nível 14, (Código POL-505), do Quadro de Funcionários Pú- blicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, a contar de 1º. de setembro do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de agosto de 1969.

General Ivanhoe Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Nr. 042/69-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, ao artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica aprovado o Regulamento e seu anexo, que com êste baixa, dispondo sobre a «I Exposição Feira de Pecuária», a realizar-se neste Território, no período de 19 a 23 de novembro do corrente ano.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de agosto de 1969.

Gen. Ivanhoe Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Divisão de Obras

Aprovo:
General Ivanhoe Gonçalves Martins
Governador

TOMADA DE PREÇOS

Edital N.º 06/69-DO

Rodovia BR-156 — Macapá/Clevalândia

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, a Comissão designada pela Portaria Governamental nº 474/68-GAB, torna público e dá ciência aos interessados em conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Lei nº 200, de fevereiro de 1967, que fará realizar às 9:00 horas do dia 19 do mês de setembro de 1969, na sala de reuniões do Palácio do Setentrião, sob a presidência do Exmo. Sr. Secretário-Geral, Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti, Tomada de Preços para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual e social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

§ 1º — As firmas interessadas deverão apresentar ao Presidente de Tomada de Preços o cartão de registro para execução de obras para o Governo do Território, expedido pelo Órgão competente.

§ 2º — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Tomada de Preços acima referida, no local fixado para a Tomada de Preços, em envelopes separados, fechados, e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: Governo do Território Federal do Amapá — D.O. Tomada de Preços — Edital nº 06/69, o primeiro com subtítulo «Proposta» e o segundo com o subtítulo «Documentações».

3. Conterá a proposta em quatro vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual e social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que se vencedora da tomada de preços executará a obra conforme o projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações fornecidas pela Divisão de Obras;

c) preço unitário para execução de cada serviço neste compreendidos materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega perfeita em todos os pormenores.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

II — Prova de Capacidade

5. A participação na tomada de preços depende da prova de capacidade técnica e de aferição do Sr. Engº. Chefe da Seção de Estrada de Rodagem visado pelo Diretor da Divisão de Obras de que o concorrente visitou o local da obra.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 18,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 18,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre aquais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de controvérsia no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo cada exemplar agravado dos órgãos oficiais será, no venda avulsa agravada de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

O concorrente deve anexar ainda uma declaração de que conhece o regime de chuva da região, as condições das estradas de acesso, e de que conhece as condições de mercado de materiais de construção que devem ser adquiridos neste Território.

6. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de repartição federal ou estadual de haver a concorrente executado para a referida repartição serviços rodoviários de:

a) desmatamento de área equivalente a 2.000.000 M² no prazo de noventa (90) dias, ou obra maior em prazo idêntico;

b) pontes cuja soma de comprimento atinja a 1.000 M¹, no citado prazo.

III — Caução

A participação na tomada de preço depende de depósito de caução na Tesouraria do Governo do Território Federal do Amapá, no valor de dez mil cruzeiros novos (NCr\$ 10.000,00), ou em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 1º. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo presidente da Tomada de Preços.

§ 2º. — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas;

§ 3º. — Fica sujeita as sanções legais, independente da declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que foi deferido;

§ 4º. — Conhecido os resultados da tomada de preço e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter, devolução de suas cauções depois de homologada a tomada de preço pelo Governador do Território;

§ 5º. — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do Governador do Território, para garantia de assinatura e fins do contrato.

§ 6º. — A caução sómente será levantada após sessenta (60) dias da assinatura do termo de recebimento da obra.

IV — Local e Natureza do Serviço

8. Os serviços objeto do presente Edital consiste na implantação pioneira do corpo estradal da rodovia BR-156, Macapá/Clevelandia, trecho Lourenço/Oiapoque, subtrecho Cassiporé/Curipi, com as seguintes características:

a) Terraplenagem em geral;

b) Obras de arte

V — Condições Técnicas

9. Os serviços postos em tomada de preço pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as normas técnicas emanadas pela Divisão de Obras deste Governo.

10. Para execução da obra em aprêço devem ser obedecidos os projetos fornecidos pela Divisão de Obras.

11. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle técnico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

VI — Prazos

12. O prazo máximo para a execução total dos serviços será de noventa (90) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para assinatura do contrato, inclusive esse.

13. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do Governo do Território, fundada em conveniência administrativa.

§ Único — A Empreiteira sómente poderá pedir a prorrogação do prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

a) fato da administração;

b) caso fortuito ou força maior.

VII — Pagamento

14. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os Boletins de Medição dos serviços realizados.

VIII — Contrato, Multas e Dissolução

15. O Governo do Território elaborará com a firma vencedora da tomada de preço contrato para execução de serviços, de acordo com as disponibilidades financeiras.

16. O contrato estabelecerá multas aplicáveis, a critério do Governo do Território, com parecer da Divisão de Obras nos seguintes casos:

a) Por dia que exceda ao prazo contratual 0,01% do valor do contrato.

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações; quando os trabalhos da fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante, de 0,1% a 2% do valor do contrato.

17. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Governo do Território ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

18. A critério do Governo do Território, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
 b) transferir o contrato a terceiros, ~~no todo ou em parte, sem prévia autorização do Governo do Território.~~

§ 1º. — No caso de rescisão, à Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, até a data da dissolução.

§ 2º. — Ocorrendo a rescisão, o Governo do Território promoverá um ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial.

§ 3º. — Em caso algum, o Governo do Território pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

IX — Processo e Julgamento da Tomada de preço

19. À Comissão de tomada de preço competirá:

- Examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- Rejeitar as propostas que não satisfazem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- Lavrar ata circunstanciada da tomada de preço, lá-a, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presente ao ato;
- Organizar o mapa geral da tomada de preço e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

X — Disposições Gerais

20. Ao Governo do Território se reserva o direito de anular a tomada de preço, por conveniência administrativa, sem que aos interessados caiba indenizações de qualquer espécie.

§ Único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

21. Não se cogitará do reajustamento de preços apresentados em proposta.

22. Os serviços obtidos da presente tomada de preço deverão ser iniciados no prazo máximo de oito dias após a expedição da primeira ordem para início das obras.

23. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Obras do Governo para os esclarecimentos.

24. A juíza da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

Macapá, 5 de agosto de 1969

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti
Presidente

Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro

Eng.^o Joaquim de Vilhena Neto
Membro

Eng.^o José Aleixo da Silva Lima
Membro

PODER JUDICIÁRIO

Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá

Edital de intimação de sentença com prazo de 90 dias

NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Mário Mesquita Magalhães, Juiz Federal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Amapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com

o prazo de 90 dias virém, ou dêle tiverem conhecimento que, no processo a que respondeu neste Juízo, em que é autora a Justiça Pública, por infração do art. 312 do C.P., foi os réus Milton Ferreira Coêlho e Luiz Ribeiro Alves, condenado o 1º à pena de cinco (5) anos de reclusão, e a multa de NC\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) e custas do processo e o 2º condenado à pena de três (3) anos de reclusão e multa de NC\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) e custas em proporção, por sentença prolatada em 8 de agosto de 1969, como ilustra no referido dispositivo legal. E como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente edital o intima da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 5 dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado a dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Avenida Procópio Rola, s/n, nesta cidade. Para conhecimento de todos da referida Sentença é a mesma abaixo transcrita: AÇÃO CRIMINAL: Autora: JUSTIÇA PÚBLICA — Réus: Milton Ferreira Coêlho e Luiz Ribeiro Alves — Artigo 312 do Código Penal. VISTOS etc. Vistos estes autos de ação penal em que é autora a Justiça, por seu Procurador Regional da República, e réus Milton Ferreira Coêlho e Luiz Ribeiro Alves, deixando de serem qualificados criminalmente em Juízo por serem reáveis (fls. 72). Referem a peça inicial do processo que: «Conforme consta do presente processo, junto em dia do mês de setembro de 1957, o então funcionário da Divisão de Obras deste Território, Milton Ferreira Coêlho, conduziu no caminhão de Joaquim Araújo de Oliveira (fls. 10), do lugar «Cujubim», neste Município e Comarca, para Macapá, ali vendendo-o a Antônio Lisbôa Pinheiro (fls. 12), um motor «Cartepillar», modelo OFCYL, POWER VINT NUMBER 9J4727, de 75 HP e com o número de fábrica D-3100 (auto fls. 29), pertencente à referida Divisão de Obras, e sob sua responsabilidade, pois era o chefe do serviço de obras de estrada 16. Da transação aludida, dias depois desse, participou também o indivíduo Luiz Alves Ribeiro, vulgo «Arigô», sendo que ditos indivíduos se encontram foragidos e a presente denúncia é baseada em autos restaurados. Nestas condições, o M. Público denuncia Milton Ferreira Coêlho, filho de Júlio Venâncio Pereira e Ambresina Ferreira Coêlho, brasileiro, casado, ex-funcionário público deste Território, com 35 anos de idade, atualmente foragido, como incursão no art. 312 do Código Penal vigente, e Luiz Ribeiro Alves, brasileiro cearense, casado, ex-comerciante em Oiapoque, neste Território, e atualmente foragido, como incursão no art. 312 combinado com o art. 25, todo do Código Penal Brasileiro; e requer seja contra os mesmos instaurada a competente instrução criminal, nos termos da legislação vigente, bem como sejam ouvidas as testemunhas abaixo arroladas. O inquérito policial, em autos restaurados a requerimento do Representante do Ministério Público, demonstrando o fato delituoso imputado aos réus. A denúncia pede a aplicação do art. 312 combinado com o art. 25 do Código Penal. Seguiu o processo os trâmites legais, a denúncia recebida a fls. 2. Determinado o interrogatório e decretada a prisão preventiva (fls. 37/38), ambos deixaram de ser atendidos. Oficiado a Divisão de Segurança e Guarda e expedida precatória, não surtiram efeitos. O Representante do Ministério Público a fls. 45, requereu o prosseguimento da ação penal, determinando o Dr. Juiz de Direito a citação por edital. Os autos nos foram redistribuídos em 17 de janeiro de 1969 (fls. 60). Prosseguindo na instrução criminal, por despacho ordenatório de fls. 64, pelas razões ali aduzidas, procedeu-se a citação dos réus por edital (fls. 66/69, 70, 71), decretada a revelia dos réus (fls. 72), e nomeado defensor em cumprimento ao preceito legal. Apresentada defesa prévia (fls. 73), designado dia e hora para inquirição de testemunhas, foram ouvidas três de acusação, deixando de ser ouvidas duas, conforme desistência de fls. 82. Foi aberta vista às partes para os fins dos arts. 499 e 500 do Código de Processo Penal, nada tendo sido requerido (fls. 83 v). O Doutor Procurador Regional da República ofereceu as alegações finais (fls. 85/86), o mesmo fazendo o Doutor Advogado nomeado defensor dos acusados (fls. 88 a 90). O que tudo ponderável. De modo que a materialidade e a titorial do delito imputado aos acusados resultam plenamente provadas nos autos. O réu Milton Ferreira Coêlho, funcionário da Divisão de Obras deste Território Federal do Amapá, juntamente com Luiz Ribeiro Alves negociaram a venda de um motor «Cartepillar» de propriedade da Força Aérea Brasileira, cedido ao Governo do Território. O fato se apresenta com todos os requisitos para ajustá-lo ao art. 312 combinado com o art. 25 do Código Penal. A prova contida no processo é decisiva, concorrente pela responsabilidade funcional (fls. 24, 31, 32, 33), e, a prova feita em Juízo, corroboram os fatos imputados aos réus. Para o Mestre Nilson Hungria, peculata:

«é o crime do funcionário público que arbitrariamente faz sua ou desvia em proveito próprio ou alheio a coisa móvel que possue em razão do cargo». «Comentários ao Código Penal, vol. IX, 2º. edição, pág. 334». Ainda o Mestre, sobre o art. 25: «O crime, do mesmo modo que o fato ilícito, tanto pode resultar da ação (ou omissão) isolada e exclusiva de uma só pessoa, quanto de uma conduta coletiva, isto é, da cooperação (simultânea ou sucessiva) de duas ou mais pessoas. Se essas se conjugam livremente, ou se há voluntária adesão de umas a outras, visando todas ao mesmo resultado antejurídico, ou, pelo menos, querendo a ação conjunta de que era previsível derivasse tal resultado, não pode suscitar dúvida, do ponto de vista lógico-jurídico, quer o crime seja, na sua unidade, atribuível a cada uma delas, ainda que quaisquer das atividades individuais, considerada em si mesma, não fosse bastante para produzir o *effectus sceleris*. Sob o duplo prisma psicológico e causal (dadas a consciente confluência de vontade e a relação de necessidade *in concreto* entre o resultado e a conexão de atividades), impõe-se o raciocínio de que o crime pertence, por inteiro, a todos e a cada um dos concorrentes. No, caso *sub-judice*, os réus, negociaram a venda do motor «Cartepillar» com terceiros, tanto Milton Ferreira Coêlho e Luiz Ribeiro Alves, tinham pleno conhecimento da origem do bem móvel que desfizeram e refizeram vendas com terceiros, inclusive desmontando o motor para facilitar o transporte e a venda. Trata-se pois de crime consumado. Assim, deixe de acolher a argumentação do Doutor Advogado Defensor nomeado pelo Juízo por fundamentar a defesa em alegações desacompanhadas de provas. Configurado se acha o delito praticado pelos réus, que são primários, e, ponderados os elementos dos autos, JULGO procedente a denúncia, condenando o réu Milton Ferreira Coêlho como incursão no art. 312 do Código Penal, às penas de cinco (5) anos de reclusão e a multa de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) e custas do processo; o réu Luiz Ribeiro Alves, como incursos no art. 312 combinado com art. 25 do aludido Código, às penas de três (3) anos de reclusão e multa de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) e custas em proporção. Lançado os nomes dos réus no Rol dos Culpados; expeça-se contra eles mandado de prisão. P.R.I. Macapá, 8 de agosto de 1969. Mário Mesquita Magalhães — Juiz Federal. A 2º. via do presente Edital, fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de agosto de ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Guilherme Nascimento dos Santos, respondendo pelo expediente da Secretaria desta Seção Judiciária, o mandei datilografar.

Macapá, 12 de agosto de 1969.

Mário Mesquita Megalhães
Juiz Federal

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria nr. 281/69-GAB

Portaria nr. 01/69-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nr. 281/69-GAB, de 9 de julho de mil novecentos e sessenta e nove, do Excelentíssimo Senhor General Ivanoé Gonçalves Martins, Governador do Território Federal do Amapá.

Resolve, na forma do parágrafo 2º. do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o senhor Leopoldino Freitas da Trindade, Servente, nível 5, do Quadro de Funcionários do Governo d'este Território, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão.

Macapá, 04 de agosto de 1969.

Antônio Munhoz Lopes
Presidente da CIA

Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

Comissão Diretora Regional do Amapá
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional do Movimento Democrático Brasileiro — Seção do Território Federal do Amapá, na forma do Art. 31, parágrafo 5º. e inciso I a III, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos nº. 4.740, de 15 de julho de 1965, combinado com o Art. 68, inciso I a III, da Resolução nº. 8.484, de 3 de junho de 1969, do T. S. E., que regulamentou o Ato Complementar nº. 54, de 20 de maio de 1969, CONVOCA os senhores membros do Diretório Regional, Delegados e suplentes eleitos nas Convenções Municipais de Macapá, Mazagão, Amapá e Calçoene, para a reunião com atribuições de Convenção Regional que será realizada às dez (10) horas do dia 14 de setembro de 1969, à Rua São José, 19, para as deliberações da seguinte

ORDEM DO DIA:

1 — Eleição do novo Diretório Regional que será composto de vinte e um (21) membros;

2 — Eleição de dois (2) Delegados e dois (2) Suplentes à Convenção Nacional a ter lugar no dia 12 de outubro de 1969, em Brasília — Distrito Federal e capital do País.

3 — Escólia de um (1) membro do Partido para fazer parte no Diretório Nacional como representante desta Seção.

4 — O que ocorrer.

Macapá, 21 de agosto de 1969.

Benedito da Costa Uchôa
Presidente em exercício.

Aliança Renovadora Nacional

ARENA AMAPÁ
Comissão Provisória Regional do Território do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Provisória Regional do Território do Amapá, da Aliança Renovadora Nacional — ARENA/AMAPÁ, em atendimento ao disposto no artigo 8º. das Instruções do Tribunal Superior Eleitoral, de 3 de junho de 1969, vem comunicar aos interessados que a Convenção para a eleição Diretório Regional, que será composto de vinte e um (21) membros, bem como para a eleição de dois (2) Delegados e dois (2) Suplentes à Convenção Nacional, se realizará no dia 14 de setembro do corrente ano, às dez (10) horas, na sede da ARENA, à Rua Jóvino Dinoá, nº. 1039, na cidade de Macapá.

Macapá, 25 de agosto de 1969.
Janary Gentil Nunes
Presidente da Comissão Provisória Regional da ARENA

**Preço do exemplar:
NCr\$ 0,05**